

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT - KYC

AGOSTO de 2025

Versão 2.0

ÍNDICE

Objetivo.....	3
Abrangência	3
Cadastro Inicial e Aceitação de Investidores.....	3
Identificação de Beneficiário Final	10
Monitoramento e Arquivamento de Informações	11
Bloqueio ou término de relacionamento com clientes.....	11
Vigência e Atualização	12

Objetivo

A presente Política Conheça o seu Cliente (“Política”) temo objetivo de estipular procedimentos que descrevam o processo de Conheça seu Cliente adotado pela Sueste Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Sueste” ou “Gestora”), de modo a garantir a devida diligência na identificação e conhecimento dos seus clientes e suas atividades e reduzir a possibilidade de se tornar veículo ou vítima de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Abrangência

A presente Política aplica-se a todos os diretores, sócios, funcionários e estagiários da Sueste (“Integrantes”, e, no singular, “Integrante”), os quais devem conhecer integralmente as disposições desta Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

Cadastro Inicial e Aceitação de Investidores

Ao celebrar o contrato de prestação de serviços com a Sueste, cada um dos seus clientes deverá obter um cadastro inicial junto à área comercial, a ser aprovado antes da primeira aplicação de recursos nos fundos e carteiras de investimento geridos pela gestora. Com o objetivo de identificar adequadamente os clientes antes da sua aceitação, a Gestora solicitará, no cadastro inicial, as informações listadas nos parágrafos a seguir.

Se o cliente for pessoa física residente no Brasil, a Sueste solicitará, no mínimo, as seguintes informações para o cadastro inicial: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, órgão emissor e data de expedição; (iii) endereço completo (tipo de endereço, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Estado e CEP), número de telefone, número de celular e e-mail; (iv) ocupação e entidade para a qual trabalha; (v) renda mensal, bens móveis,

bens imóveis, aplicações financeiras e outros rendimentos; (vi) origem dos recursos que serão investidos; (vii) informações sobre o perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) se o cliente opera por conta de terceiros; (ix) identificação se o cliente é vinculado à Sueste; (x) indicação de procuradores e poderes, se houver, de seu endereço completo, bem como do registro se eles são considerados pessoas politicamente expostas nos termos do Anexo 5-I à Resolução CVM nº 50/2021; (xi) data das atualizações de cadastro; (xii) identificação de eventual residência fiscal em países que não o Brasil; (xiii) identificação se o cliente é pessoa politicamente exposta nos termos do Anexo 5-I à Resolução CVM nº 50/2021; (xiv) identificação do propósito de negócio com a Sueste; e (xv) assinatura do cliente.

Se o cliente for pessoa jurídica, a Sueste solicitará, no mínimo, as seguintes informações para o cadastro inicial: (i) denominação ou nome empresarial; (ii) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente; (iii) nomes e CPF/MF dos administradores; (iv) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber; (v) inscrição no CNPJ; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; (x) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xi) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem; (xii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xiii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xiv) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xv) datas das atualizações do cadastro; (xvi) assinatura do cliente;

Se o cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, a Sueste solicitará, no mínimo, as seguintes informações para o cadastro inicial: (i) denominação ou razão social; (ii) nomes e número do CPF/MF de seus administradores; (iii) inscrição no CNPJ; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) endereço eletrônico para correspondência; (vii) datas das atualizações do cadastro; e (viii) concordância do cliente com as informações.

A Sueste obterá e armazenará digitalmente cópias dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; (ii) CPF ou CNPJ; (iii) comprovante de residência ou domicílio; (iv) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (v) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (vi) procuração e documento de identidade do procurador, se for o caso, conforme aplicável. Respeitando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados, o armazenamento ocorrerá até que a finalidade dos documentos armazenados tenha sido alcançada ou então nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 da referida Lei.

No caso de investidores não residentes, o cadastro inicial conterá, adicionalmente: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

Nas demais hipóteses, a Sueste obterá (i) a identificação completa dos clientes, dos beneficiários finais e de seus representantes e/ou administradores para o completo registro de cadastro, (ii) informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, (iii) se opera por conta de terceiros, (iv) assinatura do cliente; e (v) datas de atualizações de cadastro.

Quaisquer alterações no cadastro dos clientes dependem de solicitação dos próprios, que deverão informar a Sueste, em até 30 (trinta) dias sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais. Os clientes serão informados de tal obrigação por ocasião do

seu primeiro cadastro na base de dados da Gestora. Adicionalmente, a obrigação de atualização do próprio cadastro constará do contrato de prestação de serviços celebrado com a Gestora.

Classificação de Risco (ABR)

Com o propósito de atender ao disposto na regulação e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Gestora classificará o risco dos clientes de acordo com a expectativa potencial de lavagem de dinheiro, conforme metodologia de avaliação de risco.

Considera-se, dentre outros aspectos: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica; (ii) a sua atividade; (iii) a sua localização geográfica; (iv) os produtos, serviços, operações e canal de distribuição utilizado; bem como outros parâmetros casuísticos.

Baixo Risco

Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto). Os Clientes de Baixo Risco necessariamente não podem se configurar como Clientes de Perfil Diferenciado, conforme definição abaixo.

São exemplos de Clientes de Baixo Risco: pessoas naturais com nenhuma notícia desabonadora, processos em curso ou suspeita de ilícito, que adicionalmente possuam todas as informações cadastrais em conformidade.

Médio Risco

Serão classificados clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas no Risco Alto, bem como não tenham todas as premissas dos Clientes de Baixo Risco. Os Clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:

- Pessoa Natural com algum apontamento na pesquisa formalizada no processo de KYC;
- Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral, fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;
- Pessoa Jurídica ou qualquer outro Cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural, exceto fundos de investimentos com Gestor e/ou Administrador credenciados na CVM e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
- Clientes Domésticos, caso ele tenha filiação partidária;
- Clientes Internacionais;
- Clientes sem contato próximo com a Sueste ou qualquer Integrante da Gestora (Captação Passiva sem referência); e/ou
- Qualquer outra característica ou apontamento observado pela Gestora.

São exemplos de Clientes de Médio Risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM e/ou ANBIMA; Sociedades Limitadas e/ou Anônima; Clientes como residência ou sede nos Estados Unidos da América; etc.

Alto Risco

Ao considerar as diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estes clientes serão classificados como Clientes de Perfis Diferenciado.

Os Colaboradores da Sueste devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que irão compor o grupo de “Atenção Especial”. A Gestora resguarda o direito de não aceitar os referidos clientes em seu portfólio pelo fato dos clientes se enquadrarem em um dos perfis abaixo, a saber:

Pessoas Politicamente Expostas:

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

Assim, o cliente é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento ou atualização dele.

Pessoas em “Atenção Especial”:

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de “Alto Risco”, por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro e de Capitais, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

As profissões e atividades consideradas de “Alto Risco” pela Gestora são aquelas consideradas pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores, resguardando-se o direito da Sueste de considerar outras profissões e atividades desde que haja justo motivo. Consideram-se, exemplificativamente, as seguintes profissões de risco:

- Ligas/Agremiações e Escolas de Samba;
- Agências de Câmbio (“Doleiros”);
- Partidos Políticos e Fundos Partidários (Políticos e Respetivos Cônjuges, Irmãos, Filhos e Assessores);
- Polícia (Civil e Militar);
- Ligas/Agremiação, Clubes de Futebol e Dirigentes - “Cartolas” (Jogadores de Futebol, Cônjuges, Assessores e Demais Pessoas Físicas Ligadas);
- Igrejas/Entidades Religiosas;
- Entidades de Caridades;
- Loterias e Casas de Jogos em Geral;
- Boates / Casas Noturnas;
- Motéis;
- Organização Não Governamental;
- Postos de Combustível (Não Ligados a Distribuidoras de Combustível);
- Empresas de Transporte Municipal (Em Especial as relacionadas a Vans);
- Empresas de Assessoria - Lobby;
- Corretora de Imóveis.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro, bem como pessoas domiciliadas/constituídas em países considerados de “Alto Risco” pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

Cientes de Private Banking e Investidores não residentes também são consideradas Pessoas em “Atenção Especial”, seja pela dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio, ou pela utilização de estruturas de difícil identificação do beneficiário final.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou

jurídicas já envolvidas com crime de “lavagem” ou ocultação de dinheiro, ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa

Monitoramento

Após o prazo de 2 (dois) anos contados do cadastro inicial ou da última atualização das informações cadastrais, a Sueste informará os seus clientes da necessidade de atualização dos dados, sendo que para clientes de Alto Risco, esse prazo será de 06 (seis) meses. No procedimento de atualização ou recadastramento, todas as informações declaradas pelo cliente devem ser revisadas. O cliente pode confirmar que os dados não se alteraram ou enviar novos documentos comprobatórios que confirmem as alterações. Os documentos comprobatórios complementares seguirão as mesmas regras de comprovantes e documentos aceitos na abertura da conta.

Se não ocorrer atualização cadastral no prazo previsto, é enviado automaticamente um e-mail para o cliente informando que sua conta será bloqueada até a regularização das pendências cadastrais.

A documentação dos clientes cadastrados na Sueste, será mantida sob salvaguarda (física ou eletrônica) pelo período de 5 (cinco) anos, contatos da data da última operação do cliente, podendo o respectivo prazo ser estendido, indefinidamente.

Identificação de Beneficiário Final

Sempre que uma pessoa jurídica solicitar cadastro inicial na Sueste, será iniciado o procedimento de identificação da pessoa natural beneficiária final, em que serão analisados os documentos do cliente e a declaração por ele assinada.

Em seguida, serão realizados procedimentos de conferência dos próprios beneficiários finais, de modo que se possa avaliar o seu envolvimento com mídias negativas, processos judiciais e listas de sanções, bem como seu enquadramento da categoria de pessoa politicamente exposta.

Todas as informações coletadas serão arquivadas nos sistemas da Sueste, nos mesmos moldes das informações coletadas do cliente por ocasião do registro inicial.

Monitoramento e Arquivamento de Informações

Os procedimentos de monitoramento de transações objetivam identificar, monitorar e tratar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo entre outros riscos reputacionais envolvendo os clientes da Sueste, além de atender às exigências regulatórias previstas na Resoluções emitidas pelo Banco Central do Brasil e Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários.

Os critérios de monitoramento de transações, consideram os parâmetros estabelecidos pelas regulamentações, e incluem, mas não se limitam, aos seguintes: (i) compatibilidade das transações com a situação patrimonial; (ii) ocupação profissional; (iii) oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade; (iv) identificação dos beneficiários finais das operações; (v) transferências e/ou pagamentos a terceiros; (vi) clientes categorizados como de alto risco e clientes com especial atenção; e (vii) exposição política.

O controle das informações é feito através de uma pesquisa reputacional em base de dados terceirizados (background check), que é feito pela Sueste através de um sistema informatizado que permite a validação de dados cadastrais dos clientes e identificação de beneficiário final, incluindo consulta de mídias, base de pessoas politicamente expostas e listas restritivas nacionais e internacionais.

Para que os dados tenham um nível de confiabilidade e inviolabilidade cada vez maior em todas as transações, além do sistema adotado, a Sueste adota as melhores práticas de compliance e proteção de dados, descritas através de uma política de segurança das informações atualizada e seguindo o que há de mais avançado nas práticas adotadas no mercado.

Bloqueio ou término de relacionamento com clientes

Havendo identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo, ou registro em listas de sanções, a Sueste pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento. A comunicação aos órgãos reguladores competentes precede o bloqueio ou término de relacionamento.

Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente e sempre que necessário, devendo ser alterada a qualquer tempo caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.